

O DANO EXISTENCIAL DECORRENTE DA VIOLAÇÃO AO PROJETO DE VIDA DO TRABALHADOR: análise da necessária reparação

LUCARELLI, Isabelli Maria Menezes. Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa, isabelli.lucarelli@ufv.br

ROMANHOLO, M. I. A. Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa, mines.assis@ufv.br

ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes

PESQUISA

Introdução

Dano, elemento indispensável à responsabilidade civil, é o prejuízo, a lesão a um bem jurídico que gera dever de reparar e restituir (ou restabelecer) a normalidade social de acordo com os interesses lesados. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2019) dividem-se em materiais, lesão a bens e direitos economicamente apreciáveis, e morais, ofensa a direitos não quantificável, suportado na esfera da subjetividade. O entendimento jurisprudencial indica, ainda, o dano estético, autônomo e susceptível de cumulação aos demais, como uma violação permanente à morfologia corporal do indivíduo. Atualmente, tem-se discutido a viabilidade de implementar os novos danos, espécies que não se confundem com as já citadas, dentre elas destaca-se o dano existencial, o empecilho ao exercício de sua vida extralaboral e recreativa por ofensas físicas ou psíquicas.

Objetivos

O presente trabalho tem por objetivo comparar e descrever o alcance do dano existencial, especialmente nas relações de trabalho, entendido por uma violação ao projeto de vida do trabalhador, que o priva de usufruir de sua vida privada pessoal, social e familiar. Condutas ilícitas, como a imposição de jornadas excessivas, supressão de períodos de descanso - repouso semanal remunerado e férias -, limitam a capacidade do trabalhador de construir e desenvolver um projeto de vida fora do ambiente laboral.

Material e Métodos ou Metodologia

Como estratégia metodológica para a construção da pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, partindo da análise dos aspectos gerais e espécies de danos para a construção específica do conceito e desenvolvimento do dano existencial como uma modalidade autônoma. A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e documental, com análise e revisão de doutrina especializada, legislação e jurisprudência sobre o tema. Além disso, os fundamentos e os elementos práticos que se inserem na configuração do dano existencial, quando admitidos nas decisões judiciais.

Apoio Financeiro

Resultados e/ou Ações Desenvolvidas

A partir das discussões e análises, o dano existencial ocorre quando o prejuízo atinge a qualidade de vida do indivíduo, que encontra obstáculos para manter a normalidade de suas legítimas expectativas no que tange às relações sociais. Essa mudança no cotidiano altera sua satisfação pessoal e pode oferecer riscos a sua saúde psicológica e física, amparadas pela Constituição Federal e inseridas no fundamento da dignidade da pessoa humana. Segundo Delgado (2025) a relação de trabalho refere-se a uma obrigação de fazer consubstanciada no labor humano, sendo caracterizada pela subordinação jurídica do empregado em face do empregador. O exercício dos poderes empregatícios decorrentes dessa subordinação favorece o comportamento patronal ilícito ou abusivo. O prejuízo sofrido pela prática habitual de jornadas que excedem o tempo ou o volume razoável de trabalho apresentado na Consolidação das Leis do Trabalho deve ser comprovado por meio da demonstração do dano, nexo causal e culpa empresarial. Desse modo, obtém a reparação de danos decorrentes da relação de trabalho como forma de garantir a dignidade e a efetiva aplicação das onze horas de intervalo interjornadas.

Conclusões

Conclui-se que o dano existencial consiste em práticas recorrentes de descumprimento do direito trabalhista que impossibilita o empregado de se relacionar e conviver fora de seu ambiente de trabalho, com prejuízos para sua vida social e familiar. Ainda que se admita o trabalho em regime de sobrejornada, o excesso passível de responsabilidade civil verifica-se quando há um comprometimento da saúde física, psíquica, social, intelectual e espiritual do indivíduo. Na hipótese, o trabalhador se vê privado do exercício de sua vida pessoal, de suas expectativas e legítimos interesses, comprometendo o desenvolvimento de outras esferas de sua vida, para além do trabalho, e sua realização como ser humano.

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR 251-09.2014.5.03.0102*. Data de publicação: DEJT 17 jun. 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br>. Acesso em: 07 set. 2025.

DELGADO, Maurício José Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 22. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de direito civil: responsabilidade civil*. v. 3, 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.